



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

MENSAGEM Nº 035/87

Senhor Presidente da Câmara Municipal

Tenho a honra de encaminhar à esse ilustre Colegiado para fins de apreciação, o incluso Projeto de Lei, alusivo ao reajuste dos vencimentos e salários dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas.


J U S T I F I C A T I V A

Esta Administração, embora sobreviva com recursos escassos e inconstantes, determinados por um sistema tributário estrangulante, sempre procurou valorizar os recursos humanos.

Sendo assim, pela terceira vez consecutiva no transcorrer do exercício de 1987, estou corrigindo a defasagem salarial que afeta aos servidores desta municipalidade, que mês a mês tem seus vencimentos e salários, mutilados pelo processo inflacionário que impera no País.

Mister esclarecer, que por força da legislação vigente, prorrogo para outra oportunidade, o pedido de suplementação de recursos orçamentários necessários à cobertura das despesas oriundas do Projeto em referência.

Atenciosamente,


José Vieira Filho
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

PROJETO DE LEI Nº 035 DE 26 de novembro de 1987

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a reajustar os vencimentos e salários dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas e dá outras providências.


O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM - ESTADO DO CEARÁ:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Ficam reajustados em 40% (quarenta por cento) os vencimentos e salários de todos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas e os ocupantes de cargos de provimento em comissão, constantes dos anexos I e II do Plano de Classificação de Cargos e Empregos em vigor;

ART. 2º - A presente Lei entrará em vigor à partir de 1º de dezembro do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, em 26 de novembro de 1987.


José Vieira Filho
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

LEI Nº 453 de 30 de novembro de 1987.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a reajustar os vencimentos e salários dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas e dá outra providências.-

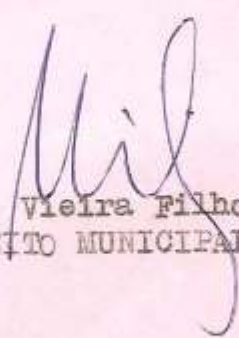
O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM- ESTADO DO CEARÁ:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART.1º - Ficam reajustados em 40% (quarenta por cento) os vencimentos e salários de todos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas e os ocupantes de cargos de provimento em comissão, constantes dos anexos I e II do Plano de Classificação de Cargos e Empregos em vigor;

ART.2º - A presente Lei entrará em vigor à partir de 1º de dezembro do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, em 30 de " novembro de 1987.


José Vieira Filho
PREFEITO MUNICIPAL